
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 43, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de autos em grau de recurso, em matéria criminal, exclusivamente pela plataforma do sistema PJe, bem como os casos de migração obrigatória no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto constante na Resolução nº 318, de 07 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que fornece diretrizes ao Poder Judiciário para enfrentamento da pandemia, em relação ao novo Coronavírus, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de migração dos processos judiciais eletrônicos para conformidade com a política de priorização do primeiro grau de jurisdição, com vistas à celeridade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que já implantado integralmente o PJe Criminal no âmbito das unidades jurisdicionais de 2º grau, deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO a implantação exitosa do sistema de Processo Judicial Eletrônico -PJe em todas as unidades do primeiro grau de jurisdição, bem como para todos os processos originários de competência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

RESOLVEM

Art. 1º Determinar que, a partir de 29 de novembro de 2021, a remessa de autos eletrônicos em grau de recurso, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em matéria criminal, se dê, exclusivamente, pela plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Art. 2º As unidades com competência criminal, em que os sistema de tramitação eletrônico seja o SAJ, e que possuam processos aptos a serem remetidos ao segundo grau de jurisdição, deverão corrigir todas as informações de cadastro processual, como classe e assunto, bem como as informações de cadastro das partes, antes de proceder à migração dos autos digitais para o PJe.

§1º Após a correção do cadastro, os autos deverão ser colocados, no SAJ, na fila “Aguardando providências do cartório”, e posteriormente encaminhados para migração.

§2º Migrado o processo para o sistema Processo Judicial eletrônico – PJe, os autos deverão ser enviados ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exclusivamente pelo Sistema PJe.

§3º Aplicam-se as disposições deste Ato Conjunto aos casos de reexame necessário e decisões declinatórias de competência.

Art. 3º Os Agravos em execução, conflitos de jurisdição, incidentes de suspeição e demais classes processuais que demandem tramitação e numeração autônoma, na forma da Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser remetidos a Diretoria de Distribuição do 2º Grau, exclusivamente pelo malote digital, para regular cadastramento e distribuição no PJE2G.

Art. 4º Tratando-se de processo físico, as unidades criminais deverão tratar as pendências de migração no sistema de origem, e remeter os autos físicos, via malote, para o Núcleo UNIJUD, lançando o respectivo movimento de remessa no SAJ (código de movimentação 50000), para que seja procedida a digitalização e migração dos mesmos para o sistema PJe.

§1º No caso de Ação Penal com réu preso, a unidade jurisdicional deverá fazer a respectiva indicação ao Núcleo UNIJUD, que fica responsável por advertir, formalmente, a empresa contratada, acerca da exigência legal de prioridade de julgamento do feito, para que seja dada precedência na digitalização dos autos indicados.

§2º Após a regular digitalização e migração dos feitos para o PJe, o UNIJD devolverá os autos digitais à unidade jurisdicional de origem, para que promova a validação da digitalização, dê ciência às partes da migração para o PJe, e remeta os autos à Diretoria de Distribuição do 2º Grau, para regular tramitação do recurso.

§3º Eventuais dúvidas decorrentes do procedimento ora instituído, deverão ser encaminhadas para o email do Núcleo UNIJD: unijud-digitaliz@tjba.jus.br.

Art. 5º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, antes de remeter os autos digitais ao segundo grau de jurisdição.

§2º As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 6º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%84NCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 7º Os processos remetidos em grau de recurso, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem, para a regular adequação.

Art. 8º A devolução dos autos digitais à unidade judiciária de Primeiro Grau, após o trânsito em julgado, bem como na hipótese de conversão do julgamento em diligência, será realizada pela Secretaria do Órgão Julgador, exclusivamente pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico -PJe.

Parágrafo único. Após a migração dos autos para o sistema PJe, ficarão desconsideradas as petições e requerimentos formulados no sistema de origem.

Art. 9º Nas hipóteses de ajuizamento ou instauração de ações autônomas e incidentes processuais, perante o 1º grau de jurisdição, cujos objetos guardem relação de dependência, ou afinidade com processo, em trâmite no Sistema SAJ (Sistema de Automação Judicial), o processo principal e apensos devem ser migrados para o Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), na forma prevista nos artigos anteriores, conforme o processo seja físico ou digital.

Parágrafo único. Os Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Procuradores deverão comunicar, nos autos do processo principal no SAJ, o ajuizamento de ações autônomas, ou promoção de instauração de incidentes processuais no Sistema PJe, para que as Unidades Judiciárias procedam à migração prevista no caput deste artigo.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Vice-Presidências, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior, conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 11 Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, em 22 de novembro de 2021.

LOURIVALALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA